

OFÍCIO nº.05/2023 - GABINETE

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Buriti-MA

Assunto: Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, passamos às mãos de V. Exa., o Projeto de Lei que dispõe sobre extinção dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Agente de Saúde s do Plano de Cargos e Vencimentos da Saúde do Município, bem como daqueles constantes no Quadro de Carreiras do Poder Executivo, e reenquadramento dos seus atuais ocupantes no Município de Buriti/MA.

O referido projeto é de suma importância para o Município, vez que é necessária a valorização do servidor, pelos anos de experiência junto ao Município de Buriti/MA, adquiriu condições suficientes para uma melhor prestação de serviços aos cidadãos.

Além disso, é tendência no serviço público, quanto no particular a busca de profissionais melhores qualificados, em vista das funções exigirem a cada dia, mais e mais qualificação profissional, a fim de fazer um melhor e mais capacitado atendimento público a população.

Assim sendo, esperando contar com a compreensão, aguardamos a aprovação do referido projeto, sabendo-se estar praticando o bem para o município.

Atenciosamente, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE BURITI
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, em 01 de agosto de 2023.

José Arnaldo Araújo Cardoso

José Arnaldo Araújo Cardoso
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. **05** /2023

Buriti (MA), 01 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre a extinção dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Agente de Saúde, o reenquadramento dos seus atuais ocupantes e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Buriti/MA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fixa em extinção os cargos de **Auxiliar de Enfermagem** e **Agente de Saúde** do Plano de Cargos e Vencimentos da Saúde do Município, bem como daqueles constantes no Quadro de Carreiras do Poder Executivo, conforme denominação, formação, carga horária, número de vagas, vencimentos e atribuições:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Enfermagem	322230	13	SALÁRIO MINIMO	20H/40H
Agente de Saúde	352210	24	SALÁRIO MINIMO	20H/40H

Art. 2º - **Ficam transformados os cargos artigo anterior**, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, no cargo de **Técnico em Enfermagem**.

Parágrafo único - Pela transformação do cargo a que alude o *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, ficam extintos os cargos de **Auxiliar de Enfermagem e Agentes de Saúde**.

Art. 3º - A investidura no cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada, obrigatória e originalmente, através de concurso público, na forma definida em lei ou regulamento, após a publicação desta lei.



Art. 4º - É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública, investido no cargo do art. 1º desta lei, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro legal junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

§1º - O reenquadramento e nomeação do servidor no Cargo de Técnico em Enfermagem, nos termos dispostos no *caput* deste artigo, será realizado de forma gradual, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado junto à Administração Pública.

§2º - Fica garantido, durante o reenquadramento, o tempo de serviço efetivamente prestado pelos servidores ocupantes dos cargos extintos.

§3º - Fica assegurado aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta lei, que tenham adquirido ou venham adquirir habilitação exigida no *caput* deste artigo, até 1 (um) ano após a publicação da presente lei, prorrogável por mais 1 (um) ano, a requerimento do servidor, o direito de reenquadramento, dada a extinção dos cargos do art. 1º desta lei, cujos efeitos se darão a partir da data da apresentação comprobatória do aludido requisito.

§4º - Os servidores ocupantes dos cargos contidos no art. 1º, que não tenham os requisitos previstos no *caput* deste artigo, continuarão em seus respectivos cargos, até atingirem os requisitos, momento em que o cargo estará definitivamente extinto, sendo que não serão oferecidas mais vagas para os cargos em extinção, desde a publicação desta lei.

Art. 5º - Com a transformação dos cargos do art. 1º desta lei, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto, por força desta lei.

Art. 6º - Os atuais ocupantes dos cargos do art. 1º desta lei, que possuírem habilitação específica serão reenquadrados no cargo de Técnico em Enfermagem, passando a receber todas as vantagens salariais do referido cargo, na medida dos repasses federais fornecidos pela União Federal.

§ 1º - Uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º - Esta lei obedecerá, integralmente, a previsão contida no art. 15-C, inc. I, da Lei nº 14.434/22, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do Município de Buriti/MA, na extensão do quanto disponibilizado, a título de “assistência financeira complementar”, ora fornecido pela União Federal, conforme art. 198, §§ 14 e 15, da CRFB/88, com redação dada pela



EC nº 127/2022, em observância às decisões judiciais dos Tribunais Superiores e da Corte Constitucional.

PODER:02- Poder Executivo

Órgão: 12- Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0075.2141.0000 – Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e as Municípios para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem

Fonte de Recurso: 1.605 – Assistência financeira da União destinada á complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, em 01 de agosto de 2023.



José Arnaldo Araújo Cardoso
Prefeito Municipal